

**Processo n.:** @RLI 22/00459500

**Assunto:** Inspeção sobre o cumprimento das Metas 16 e 17 da Lei (municipal) n. 6.42/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

**Responsáveis:** Jorge Antônio Comunello e Marinês Aparecida Bagio Moresco

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Formosa do Sul

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 390/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 6443/2023**, pertinente à Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados, considerando que a Unidade Gestora demonstrou o cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei n. 13.005/2014) e das Metas 16 e 17 do Plano Municipal de Educação do Município de Formosa do Sul – PME (Lei – municipal - n. 642/2015).

**2.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Formosa do Sul** que comprove a este Tribunal de Contas, por meio de documentos e informações e no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a completa implementação do princípio da gestão democrática na escolha dos diretores escolares, nos termos do Decreto (municipal) n. 5.561/2022, e a comprovação da finalização do processo de escolha mencionado.

**3.** Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução n. TC-161/2020, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

**4.** Alertar a Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, na pessoa do atual Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**5.** Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Formosa do Sul e à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo daquele Município.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC